



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão  
Departamento de Normas e Sistemas de Logística  
Coordenação-Geral do Processo Eletrônico Nacional

## PLANO DE TRABALHO

### I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação Técnica nº 195/2021, tem por objeto a autorização para que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) administre a implantação e a utilização do Barramento de Serviços do Processo Eletrônico Nacional (PEN), desenvolvido pelo Ministério da Economia, no âmbito do Ministério Público brasileiro.

### II - JUSTIFICATIVA

O Processo Eletrônico Nacional (PEN), sob coordenação do Ministério da Economia, é uma iniciativa conjunta de órgãos e entidades de diversas esferas da Administração Pública, pautada pela colaboração e construção de uma infraestrutura pública de processo administrativo eletrônico, que visa à obtenção de substanciais melhorias no desempenho da gestão processual com ganhos em agilidade, eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental, além de promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência, economicidade e facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas.

O marco legal de implantação do PEN no Poder Executivo foi o [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), que estabelece a utilização, nos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, de algum sistema eletrônico para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos, atribuindo assim certa discricionariedade na escolha da solução que melhor atenda às necessidades do órgão ou entidade<sup>1</sup>. Como consequências, surgiram diversos sistemas de processos administrativos eletrônicos que não se comunicavam.

Diante do cenário, a Secretaria de Gestão (SEGES), da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, desenvolveu o Barramento de Serviços: plataforma centralizada no Ministério da Economia, a qual permite trâmite de processos ou documentos administrativos digitais de maneira segura e com confiabilidade de entrega entre órgãos ou entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário que utilizam sistemas de processo administrativo eletrônico, ou seja promove a interoperabilidade.

Além de realizar a interoperabilidade entre os sistemas, o Barramento de Serviços proporciona aos órgãos/entidades que o utilizam o atendimento do princípio da eficiência consubstanciado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal<sup>2</sup>, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999<sup>3</sup>, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, e no art. 1º da Lei nº 14.129 de 2021<sup>4</sup>, a qual dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

O princípio supra prescreve que "a Administração deve recorrer à moderna tecnologia e aos métodos hoje adotados para obter a qualidade total da execução das atividades a seu cargo"<sup>5</sup>. Ao disponibilizar a solução para que outros órgãos/entidades a possam utilizar, a SEGES claramente concretiza a eficiência de serviços públicos, ao permitir o uso do que há de inovador em relação à integração entre sistemas de processos administrativos eletrônicos adotados.

Outrossim, não se pode deixar de mencionar que o art. 5º da Lei nº 14.129, de 2021, determina que a administração pública direta e indireta, os poderes executivo, judiciário e legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União, e o Ministério Público da União utilizarão soluções digitais para o trâmite de processos administrativos eletrônicos, em que, novamente, o Barramento de Serviços está inserido.

Percebe-se que, na utilização do Barramento de Serviços e na formalização do presente Plano de Trabalho, o Ministério da Economia, por meio da SEGES, está proporcionando a modernização da administração, promovendo a redução de investimento de recurso público no desenvolvimento de uma solução semelhante, melhorando a comunicação entre órgãos/entidades, implementando a interoperabilidade entre sistemas, realizando a simplificação na relação entre os órgãos e entidades e utilizando a tecnologia para otimizar processos de trabalho.

Por fim, o CNMP será ator fundamental para aprimorar e expandir o trâmite eletrônico de processos administrativos e documentos avulsos no âmbito do Ministério Público e entre este e os demais órgãos que utilizam o Barramento de Serviços do PEN, de forma a aumentar a eficiência administrativa e a desburocratização dos processos de trabalho, garantindo a autenticidade dos processos administrativos e documentos avulsos eletrônicos e a confiabilidade na entrega.

### III - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE E ENDEREÇO

**COORDENADOR: Secretaria de Gestão (SEGES)**

CNPJ nº 00.394.460/0001-41

Representante: Cristiano Rocha Heckert

CPF: 983.397.376-00

Cargo: Secretário de Gestão

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 3º andar, Brasília, DF, CEP 70046-900

**COORDENADO: Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)**

CNPJ nº 11.439.520/0001-11

Representante: Jaime de Cassio Miranda

CPF: 033.708.388-69

Cargo: Secretário-Geral

Endereço: Setor de Administração Federal Sul, quadra 02, lote 03 – Ed. Adail Belmonte, CEP 70070-600

**IV – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos orçamentários entre os PARTÍCIPES.

**VI – EXECUÇÃO**

	<b>Etapa</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>
1	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	Outubro de 2021	SEGES e CNMP
2	Publicação do extrato ACT	Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura (etapa 1)	CNMP
3	Designação dos representantes	Até 15 (quinze) dias após a publicação do extrato (etapa 2)	SEGES e CNMP
4	Promoção de evento de divulgação do Barramento de Serviços do PEN para as unidades e ramos do Ministério Público	Até 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato (etapa 2)	CNMP e SEGES
5	Disponibilização de material técnico, realização de treinamento e prestação de informações necessárias para execução do objeto	Até 15 (quinze) dias a contar do evento previsto na etapa 4	SEGES
6	Implantação e disponibilização do Barramento de Serviços às unidades e ramos do Ministério Público	Até 30 (trinta) dias após a etapa 5	CNMP
7	Gestão e monitoramento do uso adequado do Barramento de Serviços do PEN nas unidades e ramos do Ministério Público	Enquanto o ACT estiver vigente	CNMP
8	Elaboração do Relatório Parcial 1	1 (um) ano após a publicação do ACT no Diário Oficial da União, nos termos da Cláusula Décima Quinta	CNMP e SEGES
9	Elaboração do Relatório Parcial 2	2 (dois) anos após a publicação do ACT no Diário Oficial da União, nos termos da Cláusula Décima Quinta	CNMP e SEGES
10	Elaboração do Relatório Parcial 3	3 (três) anos após a publicação do ACT no Diário Oficial da União, nos termos da Cláusula Décima Quinta	CNMP e SEGES
11	Elaboração do Relatório Parcial 4	4 (quatro) anos após a publicação do ACT no Diário Oficial da União, nos termos da Cláusula Décima Quinta	CNMP e SEGES
12	Elaboração do Relatório Final	Até 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo de vigência do ACT	CNMP e SEGES

Em assim sendo, por estarem acordados, a Secretaria de Gestão, do Ministério da Economia, e o Conselho Nacional do Ministério Público aprovam o presente Plano de Trabalho para a produção dos efeitos jurídicos.

Documento assinado eletronicamente

**CRISTIANO ROCHA HECKERT**  
Secretário de Gestão

JAIME DE CASSIO MIRANDA  
Secretário-Geral

1. BRASIL. Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Art. 4º Para o atendimento ao disposto neste Decreto, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional utilizarão sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/decreto/d8539.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8539.htm)>, acessado em 12/05/2021.
2. BRASIL, Constituição Federal, Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...). Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>, acessado em 12/05/2021.
3. BRASIL, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9784.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm)>, acessado em 12/05/2021.
4. BRASIL, Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, art. 1º Esta Lei dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm)>, acessado em 12/05/2021.
5. FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 33ª edição. Editora Gen Atlas. p. 32.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Rocha Heckert, Secretário(a)**, em 22/10/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAIME DE CASSIO MIRANDA, Usuário Externo**, em 22/12/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19028331** e o código CRC **77A32CBF**.